

# Prefeitura Municipal de Gramado

#### Procuradoria

#### PROJETO DE LEI N° 096/2013

Altera dispositivos da lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi) nas praças e pontos do Município e dá outras providências.

- **Art. 1º.** Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.071, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 11.** Verificada a necessidade de concessão de novos táxis, para operação no perímetro Urbano ou Rural do Município, compete ao Poder Executivo, o deferimento com base nos estudos e levantamentos efetuados pela municipalidade na forma fixada nesta Lei.
  - **§ 1°.** Fica autorizado a outorga onerosa de novas concessões para a exploração de serviços de aluguel de automóveis (táxi).
  - **§ 2°.** O Poder Executivo, considerando a estimativa populacional fornecida pelo IBGE fará publicar edital em que serão fixados:
    - a) número de novas concessões de táxis que serão deferidas no exercício em decorrência do aumento populacional;
    - b) o valor da outorga;
    - c) a localização das praças ou pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;
    - d) os requisitos para a concessão;
    - e) o prazo para a apresentação de requerimento e para concessão de veículos novos será aquele estabelecido pelo edital.
  - § 3°. Em caso de abandono do ponto, comprovado por testemunhas em documento assinado, será feita a suspensão da licença do concessionário e, posteriormente, será dada a licença a outro concessionário conforme critérios constantes na presente lei.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



### Procuradoria

- $\mbox{\bf Art. 2°.}$  Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.071, de 2003, permanecem inalterados.
  - Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# Prefeitura Municipal de Gramado

### Procuradoria

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi) nas praças e pontos do Município e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a lei 2.071 de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de táxis nas praças e pontos do município.

Na verdade Nobre Edis, com a promulgação da lei municipal n° 3.148 de 15 de julho de 2013, a qual definiu novos parâmetros com relação a proporção de número de taxis por habitantes, será necessário novas concessões.

O presente projeto visa estabelecer a cobrança de outorga pelas concessões, promovendo a simplificação, a racionalização e o controle dessa atividade, a qual poderá ser exercida por todos aqueles que satisfaçam os requisitos técnicos, proporcionando a entrada de mais profissionais no mercado, melhorando a oferta quantitativa e qualitativa do serviço.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2013.

### NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretti Bordin** 

**Bruno Irion Coletto** 

Débora Brantes

Projetos de Lei E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# Prefeitura Municipal de Gramado

## Procuradoria

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

**Assessor Jurídico** 

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br